



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Gabinete do Vereador Rodrigo Alves Carvelo - Rodrigues

Plenário, 05 de Agosto de 2025
Reunião da 26ª Sessão Legislativa Ordinária

REQUERIMENTO Nº 34/2025

O Vereador Rodrigo Alves Carvelo-Rodrigues no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno dessa Casa de Leis, consoante aos artigos 109 c/c 110, após considerações e aprovação em plenário, o presente seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Catalão-GO o senhor Velomar Gonçalves Rios, que no uso de suas prerrogativas constitucionais examinará, aprovará e dentro das possibilidades efetuará: **Solicitação de elaboração de Projeto Lei que altera a Lei Municipal Nº 3995 de 29 de junho de 2022, propondo o aumento de entidades representativas no Conselho Municipal de Saúde de Catalão.**

JUSTIFICATIVA:

Considerando na Resolução do CMS Nº 245 de 2023 homologado dia 07/03/2025, que deliberou quanto a alteração do número da cadeira de 20 para 24 cadeiras. E a viabilidade de propositura do presente projeto pelo nobre vereador vez que referido projeto não gera nenhuma despesa para o município, visto que nenhum dos conselheiros são remunerados. Para tanto, requer deste colegiado desta casa seja deliberado e aprovado quanto as seguintes modificações ao Art. 3 que assim passará ser redigido

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde é composto por 24 (vinte e quatro) organizações representativas da comunidade, de forma paritária nos termos do art. 1º, § 4º, da Lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, sendo as vagas assim distribuídas:

- I. 50% (cinquenta por cento) de organizações representativas do segmento de usuários;*
- II. 25% (vinte e cinco por cento) de organizações representativas do segmento dos trabalhadores da área de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde e;*



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

Gabinete do Vereador Rodrigo Alves Carvelo - Rodrigão

III. 25% (vinte e cinco por cento) de organizações representativas do segmento de gestores e prestadores de serviços de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde.

§1º Cada organização eleita deverá indicar um representante titular e seu respectivo suplente.

§2º Para preservar a autonomia e distinção entre os segmentos, na composição do Conselho Municipal de Saúde, ficam impedidos de:

I. Representar os usuários, os trabalhadores da saúde vinculados ao SUS ou quaisquer pessoas que ocupem cargo de provimento em comissão ou que exerçam função gratificada na administração pública ou como prestador de serviços de saúde vinculados ao SUS;

II. Representar os trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, quaisquer pessoas que ocupem cargo de provimento em comissão ou que exerçam função gratificada na administração pública, os dirigentes, ou pessoas por eles delegadas, de organizações prestadoras de serviços de saúde vinculadas ao SUS.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde é integrante nato do Conselho Municipal de Saúde.

§4º Fica vedada a participação no Conselho de membros dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

RODRIGO ALVES CARVELO - RODRIGÃO
VEREADOR - REPUBLICANOS

Sala das Sessões,